



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

Folha: 31
Pública: 30

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1.1 - Sistema de Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva em veículos leves, pesados e máquinas, visando atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de General Maynard, e seus partícipes.

1.2 - Serão executados, sem prejuízo de outros que se façam necessários, os seguintes serviços:

- **Serviços de mecânica, elétrica e vidraçaria em geral;**
- **Serviços de Revisões e Reparos em diversos sistemas;**
- **Serviços diversos** - Incluem serviços tais como: Serviços de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética) compreendem pequenos reparos, incluindo instalação de peças e acessórios;
- **Lavagem e lubrificação;**

- **Regulagem em geral;**

- **Serviços de Rastreamento e diagnóstico elétricos, eletrônicos.**

1.3. Considerando o princípio da economicidade e agilidade na logística para administração, a oficina da contratada deverá estar a uma distância máxima de 60 km (sessenta quilômetros) da Garagem da Prefeitura Municipal.

2 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços deverão ser prestados de forma preventiva e corretiva, em toda a frota, através de mão de obra especializada e qualificada, consoante às orientações inscritas no Manual do Condutor e neste Termo de Referência;

2.2 - entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos dos veículos, com o escopo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;

2.2.1 - incluem-se na Manutenção Preventiva, sem exclusão do que se fizer necessário:

2.2.1.1 - revisões previstas no Manual do Condutor de cada veículo, embasadas na quilometragem pré-definida; a exemplificar: 5.000 km, 10.000 km, 15.000 km e outras;

2.2.1.2 - **Revisão do sistema de transmissão:** lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas e balanceamento de eixo cardã, se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, óleos lubrificantes, pontas de eixo e outros;

2.2.1.3 - **Revisão do sistema de direção:** aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas, óleos lubrificantes e outros;

2.2.1.4 - **Revisão do sistema de freio:** regulagem de freio, verificação do desgastadas pastilhas, lonas, do disco, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros;

2.2.1.5 - **Revisão do sistema de arrefecimento:** exame de radiador, verificação do nível da água e mangueiras, substituição das peças, se necessário e outros;

2.2.1.6- **Revisão de motor:** verificação das correias, óleos lubrificantes, filtro de óleo e de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias, e outros;

2.2.1.7 - Revisão do sistema de suspensão: óleos lubrificantes, molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;

2.2.1.8 - Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização (giroflex, estrobo) e outros;

2.2.1.9 - Revisão do Sistema de ar-condicionado;

2.2.1.10 - ajustes mecânicos e elétricos;

2.2.1.11 - teste geral da parte elétrica;

2.2.1.12 - toda mão de obra, seja: mecânica, elétrica ou eletrônica;

2.2.1.13 - Serviços de rastreamento

2.3 - entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os veículos em seu perfeito estado de funcionamento, seja efetuando ajustes, regulagem ou reparos, substituindo peças, mecanismos, componentes, suprimentos, acessórios obrigatórios, inclusive pneus, latarias, borrachas, forros e outros que se fizerem necessários;

2.3.1 - incluem-se na manutenção corretiva, sem exclusão do que se fizer necessário:

2.3.1.1 - os serviços referentes à substituição de peças, acessórios, latarias, mecanismos, componentes, suprimentos desgastados, quebrados ou com defeitos;

2.3.1.2 - reparo de ar-condicionado;

2.3.1.3 - retífica de motor;

2.3.1.4 - reparo em câmbio e diferencial;

2.3.1.5 - reparo de suspensão;

2.3.1.6 - reforma de estofamentos, carpetes e forros;

2.3.1.7 - lanternagem;

2.3.1.8 - pintura;

2.3.1.9 - instalação e conserto de aparelho de som automotivo.

2.2.1.10 - Serviços de Rastreamento e diagnóstico elétricos, eletrônicos.

2.2.1.11 - toda mão de obra, seja: mecânica, elétrica ou eletrônica;

3 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Apresentar relação de serviços, incluindo peças a serem substituídas, suprimentos e acessórios, e seu respectivo orçamento após a checagem do veículo, respaldada em minuciosa e precisa análise técnica/diagnóstico do serviço a ser realizado. Além disso, deve-se justificar a necessidade real do material a ser substituído; e, nos casos em que couber solução alternativa, esta poderá ser aplicada, desde que não comprometa a segurança, a qualidade e a originalidade do veículo;

3.2 - reparar defeitos ou substituir peças, suprimentos ou acessórios dos veículos fornecidos para substituição com recursos próprios, em caso de dano causado direta ou indiretamente, por culpa ou dolo, de qualquer dos seus técnicos, auxiliares ou terceiros, quanto do(s) veículo(s) sob sua responsabilidade;

3.3 - recuperar, sempre que possível e sem prejuízo da qualidade e segurança, componentes em geral, materiais e acessórios, que porventura não tenha no mercado para compra ou que sua utilização aceita à recuperação;

3.4 - reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, usinar, polir, moldar, retificar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

3.5 - praticar os preços em conformidade com os termos firmados em contrato; facultativo praticar preços com desconto superior ao contrato, considerado o contexto econômico, a demanda de mercado e outros fatores apurados na pesquisa realizada pelo Contratante;

3.6 - executar os serviços de revisão preventiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da autorização expressa para sua realização. A autorização para a realização de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

cont. n.º 33
marca:

serviço será acompanhadas de peças, suprimentos e acessórios obrigatórios fornecidos pela Contratante para substituição, quando se fizer necessário;

3.7 – executar os serviços mecânicos corretivos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autorização expressa para sua realização. A autorização para a realização de serviço será acompanhada das peças, suprimentos e acessórios obrigatórios fornecidos pela Contratante para substituição, quando se fizer necessário;

3.8 – executar os serviços corretivos de lanternagem, pintura, funilaria, instalação de acessórios obrigatórios e outros afins na forma acordada com o Contratante;

3.9 – realizar os serviços dentro do prazo máximo previsto para realização dos mesmos, utilizando tempo inferior sempre que possível;

3.10 - Atender às solicitações de manutenção preventiva e corretiva na forma e nos prazos previstos neste instrumento;

3.11 - realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em oficina especializada própria, com pessoal de qualificação comprovada e emprego exclusivo de peças, suprimentos e acessórios fornecidos pela Contratante, além de retífica, usinagem, recuperação, instrumentos e ferramentas de uso comum das montadoras dos respectivos veículos;

3.12 – iniciar os serviços preventivos e corretivos ou qualquer ato que possa vir a gerar despesa somente com prévia e expressa autorização da Contratante.

3.13 - De acordo com a necessidade a contratante solicitará orçamento prévio da execução dos serviços o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

3.14 - A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

3.15 - A contagem dos tempos de execução dos serviços se baseará nas **Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos**, sendo obrigação de a CONTRATADA fornecer as tabelas **até 15 (quinze) dias depois de iniciado o contrato**. Quando não houver previsão expressa dos tempos, a CONTRATADA, em conjunto com a FISCALIZAÇÃO, utilizará o serviço mais aproximado do caso concreto.

3.16 – Dos orçamentos dos serviços deverão constar:

3.16.1 - a sua descrição completa;

3.16.2 - o total de horas a serem utilizadas;

3.16.3 - as peças que deverão ser substituídas, contendo, sempre que possível, a sua descrição, inclusive marca e código, para providências da Contratante;

3.16.4 - o valor bruto.

3.17 - responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, seus equipamentos básicos e acessórios durante a permanência em suas instalações ou oficina, inclusive em relação à substituição das peças fornecidas pela Contratante, além da responsabilidade civil e financeira sobre infrações de trânsito e multas decorrentes dos testes, condução e transporte de veículo para reparo;

3.18 - indenizar, em valores atualizados e em moeda corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, os danos parciais e/ou totais, causados aos veículos do Município, durante a execução de serviços, deslocamentos para manutenções, testes, transporte em reboque ou outro evento, de qualquer natureza, sem prejuízo de outras sanções, independentemente se o fato tenha ocorrido por dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência;

3.19 - indenizar, na forma do subitem anterior, o furto ou roubo de veículo do Município sob sua responsabilidade, independentemente da natureza do fato;

3.20 - responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços, condução, transporte de veículos e testes;

3.21 - apresentar, sempre que solicitado, embalagens que comprovem ser as peças, os suprimentos e acessórios aqueles fornecidos pela Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

Folha nº 39
Rubrica: 500

- 3.22** - dar conhecimento formal à Contratante sobre irregularidades e falhas operacionais constatadas durante as manutenções, inclusive quando da substituição das peças, indicando as devidas correções e/ou medidas saneadoras;
- 3.23** - atender prontamente as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus técnicos e auxiliares, corrigir de imediato o problema e fornecer os esclarecimentos que se fizerem necessários, sem ônus adicional à Contratante;
- 3.24** - permitir o livre acesso da Contratante às dependências da oficina, para fiscalização dos serviços ou outros procedimentos inerentes ao Contrato, podendo ainda, estar acompanhado de qualquer outra pessoa capaz de sua confiança, inclusive para emitir laudos, conferir todo tipo de reparos, instalação de peças, suprimentos e acessórios a serem utilizados nos veículos;
- 3.25** - prestar informações precisas e coesas solicitadas pelo Contratante ou por pessoa por ela indicada;
- 3.26** - instalar apenas peças fornecidas pela Contratante, para fins de conferência prévia pelo Fiscal do Contrato;
- 3.27** - instalar peças, suprimentos, acessórios e materiais afins, adquiridos pelo Contratante junto a terceiros, ficando a Contratada limitada à execução dos serviços. Tal condição não a isenta de responsabilidade sobre a má aplicação ou dano do material adquirido que, nestes casos, deverá ser repostado imediatamente, às expensas totais da Contratada;
- 3.28** - proibir a permanência ou viagem de qualquer pessoa durante o transporte do veículo rebocado;
- 3.29** - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a apresentá-las saldas na época de pagamento de cada Nota Fiscal/Fatura, tendo em vista que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício decorrente com o Contratante;
- 3.30** - assumir a responsabilidade por todas as providências a serem adotadas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em trânsito ou nas dependências do Contratante;
- 3.31** - manter, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório, onde também fará parte os regramentos deste Termo de Referência;
- 3.32** - entregar ao Fiscal do Contrato, quando da devolução do veículo mantido a Nota Fiscal/Fatura, com vistas a posterior liquidação da despesa, acompanhada das peças, componentes e acessórios obrigatórios substituídos. Na referida Nota, deverá constar, de forma detalhada, todas as despesas de serviços previamente autorizadas;
- 3.33** - comunicar ao Contratante, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações no Contrato Social da empresa, anexando os documentos comprobatórios;
- 3.34** - acatar, imediatamente, autorizações e ordens expressas da Contratante para realização de serviços;
- 3.35** - não apresentar, sob qualquer alegação, inclusive menção a fato superveniente, orçamento que não esteja rigorosamente amparado pela análise, diagnóstico e necessidade real de serviço ou substituição de peça, suprimento e acessório;
- 3.36** - responsabilizar-se, na condição jurídica de fiel depositário, pelos veículos entregues pela Contratante para realização de procedimentos gerais previstos neste Termo;
- 3.37** - dispor de linha ativa de telefone celular, Bip ou instrumento de tecnologia equivalente, 24h/dia (vinte e quatro horas por dia), com o objetivo de atender os chamados emergenciais da Contratante, especialmente, nos casos de pane em trânsito ou incontestável necessidade de rebocagem;
- 3.38** - dispor de linhas ativas de telefone fixo, fax, computador e outros recursos complementares, necessários à transmissão de dados *online* e comunicação imediata com a Contratante;
- 3.39** - não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

rescisão contratual;

3.40 - manter quadro de pessoal suficiente para atender o contrato durante a sua plena vigência, sendo vetado alegar para inexecução de serviço a falta de pessoal por motivo de férias, demissão, licenças em geral ou qualquer outro fato impeditivo;

3.41 - fornecer, às suas expensas, à época da assinatura do Contrato e a cada alteração de preços, a (Preço da hora trabalhada), fornecidas pelas respectivas revendas/fabricantes;

3.42 - refazer ou corrigir os serviços recusados pelo Contratante com absoluta prioridade e diligência, às suas expensas, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados a partir da data de sua solicitação;

3.43 - assumir e arcar com todas as responsabilidades, inclusive financeira, sob a elaboração equivocada de orçamento de serviços, substituição de peças, suprimentos e acessórios após a aprovação por parte do Contratante, sendo vetada a possibilidade de orçamento complementar;

3.44 - submeter à aprovação do Contratante preposto para, se aceito, representá-la nos atos de execução do Contrato.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

4.2 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93, proporcionando, ainda, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

4.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

4.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;

4.5 - Solicitar os serviços através de Requisição própria;

4.6 - adotar todas as providências administrativas, se necessário judiciárias, visando ao cumprimento integral das obrigações e dos direitos das partes, devidamente acordadas no Contrato.

5 - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS E FERRAMENTAS DA CONTRATADA

5.1 - Para a execução dos serviços a contratada deverá dispor de:

5.1. O licitante vencedor deverá ter sua oficina onde todos os serviços deverão ser realizados em área coberta, com proteção contra chuva, vento e sol.

5.2. Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio no local de atendimento suficiente para receber 5% (cinco por cento) do total dos veículos previstos neste Termo.

5.3. A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção.

5.4. A empresa vencedora deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:

5.4.1. Elevadores para veículos (passeio e utilitários).

5.4.2. Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc).

5.4.3. Macaco para remoção e instalação de câmbio

5.4.4. Suporte ou guincho para retirar e instalar motores.

5.4.5. Ferramentas especiais para substituição de correia dentada.

5.4.6. Ferramentas especiais para suspensão.

5.4.7. Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag).

5.4.8. Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios.

5.4.9. Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento.

5.4.10. Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica.

5.4.11. Ferramentas e equipamentos básicos de funilaria e pintura (compressor, pistolas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

Folha: 36
Pública: [assinatura]

martelos, alicates, chaves, suportes etc.).

5.4.12. Ferramentas em geral para retifica e substituição de peças em geral.

5.4.13. Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços.

7 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data da sua aceitação, ressalvados os casos comprovados de mau uso do veículo pelo CONTRATANTE.

7.1.2. Serviços de pintura: 03 (três) anos de garantia contra defeitos de pintura (incluídos os defeitos decorrentes de funilaria executados pelo licitante vencedor).

7.1.3. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceito pela CONTRATANTE.

7.1.4. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa vencedora será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo.

7.1.5. Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos a CONTRATANTE.

7.1.6. Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pelo licitante vencedor, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

7.2 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1. Prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 horas.

7.2.2. Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contado a partir da aprovação do orçamento pelo Setor de Transportes:

7.2.3. De funilaria – máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.2.4. De pintura – máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.2.5. De mecânica (incluindo injeção eletrônica) – máximo de 3 (três) dias úteis.

7.2.6. De vidraçaria – máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.2.7. De elétrica – máximo de 3 (três) dias úteis.

7.2.8. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 7.2.2. a empresa vencedora deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por representante legal da Contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência ao credenciante, conforme art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas,



Folha nº 37
Pública

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 - A Contratante reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte a entrega do serviço, se em desacordo com o Contrato.

8.4 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Contratante.

9 – DO CUSTO ESTIMADO PARA A ATA

9.1 – O custo estimado para a Ata foi calculado com base em informações obtidas pela área de transporte referentes aos gastos com a manutenção preventiva e corretiva da frota do Município, para o período de 12 (doze) meses. Esse valor estimado é meramente referencial e têm a única finalidade de subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso do Município de General Maynard de atendimento de tal valor no período de contratação.

9.2. Planilha Orçamentária

Previsão de gastos para os próximos 12 meses, de acordo com o grupo de veículos:

ITEM 1 – LINHA LEVE
ITEM 2 – LINHA PESADA
ITEM 3 – MÁQUINAS

Órgão Gerenciador	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit h/h	Valor Máximo (R\$)
Prefeitura Municipal de General Maynard	01	Veículos Pequenos (leves)	hora/ homem	600		
Órgãos Participes: Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de General Maynard.	02	Veículos linha pesada	hora/ homem	500		
	03	Máquinas	hora/ homem	250		

10. RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA CONTRATANTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
MODELO/MARCA	ANO	PLACA
ASTRA/CHEVROLET	2008	JGC-3871
ASTRA/CHEVROLET	2008	NIX-2760
GOL/VOLKSWAGEN	2014	EIM-3151

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
MODELO/MARCA	ANO	PLACA
ÔNIBUS/VOLKSWAGEN	2010	IAQ-7297
ÔNIBUS/VOLKSWAGEN	2010	IAQ-2523



38
38
38

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

ÔNIBUS/MERCEDES	2012	OES-6065
MICRO ONIBUS/IVECO	2009	IAL-3342
MICRO ONIBUS/VOLKSWAGEN	2021	QMM-0B68

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
MODELO/MARCA	ANO	PLACA
CAÇAMBA/MERCEDES	2014	OZB-3067
CAÇAMBA/volkswagen	2020	QML-8G28
CAÇAMBA/IVECO	2010	NVJ-5331
CAMINHÃO COLETOR/FORD	2018	QMG-3802
RETROESCAVADEIRA/JCB	2014	
RETROESCAVADEIRA/NEW HOLAND	2020	
PATROL/CASE	2014	
TRATOR/NEW HOLAND	2019	
COLETOR/volkswagen	2006	

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
MODELO/MARCA	ANO	PLACA
CLIO/RENAULT	2013	OES-9342
MICRO ONIBUS/volkswagen	2018	PBR-4540
AIR-CROSS/CITROEM	2018	QMD-2385

SECRETARIA DE SAÚDE		
MODELO/MARCA	ANO	PLACA
CLIO/RENAULT	2013	QER-9786
MOBI/FIAT	2017	QKZ-5887
AMBULÂNCIA/CITROEM	2019	QMI-4430
AMBULÂNCIA/RENAULT	2016	QMI-9394
AMBULÂNCIA/PEGEOT	2017	QKZ-8103
CLIO/RENAULT	2013	OER-9866
AMBULÂNCIA/CORRIER	2009	IAN-8323
MOTO/HONDA	2008	HZZ-9193



Folha: 39
Número: 540

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

11 - DOS PREÇOS

11.1 – Os preços para a execução dos serviços de manutenção são compostos da seguinte forma: **CUSTO/HORA DA MÃO-DE-OBRA** – Terá como referência o menor valor dentre os praticados pelas revendas de cada marca ofertadas pela licitante vencedora;

11.2 - O licitante vencedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de Serviço constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará à Secretaria Municipal de Transportes, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem realizadas e peças a serem adquiridas, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.

13 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

13.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador.

13.1.1. Licença de funcionamento do estabelecimento atualizada emitida pelo Município (Alvará).

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de certificação da prestação do serviço, a cargo do responsável pela fiscalização do Contrato e atendimento pleno das exigências previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de outras formalidades administrativas em Edital estabelecidas ao Contrante.

General Maynard, 28 de junho de 2021

Jackson Andrade dos Santos
Departamento de Transportes

Aproubo em 28/07/2021

Aproubo
28/06/2021
Santos

Aproubo
em
28-07-2021